



Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2018.

**PRES /021/2018**

Ilma. Sra.

**Rosane Maria Cordeiro**

Diretora do Sindados – Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais

**Assunto:** Obrigações Patronais em atraso junto a Fundação Libertas de Seguridade Social de MG

**Prezada Diretora,**

A **Fundação Libertas de Seguridade Social**, entidade fechada de previdência complementar é administradora dos Planos Previdenciais de CNPB nº 1994.0015-18; 2012.0019-47 e 2014.0013-83 e do Plano Assistencial – ANS nº 37.821-6, todos patrocinados pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

Assim sendo, a Libertas pautada nos princípios da transparência, da isonomia e da legalidade vem respeitosamente responder o Ofício 002/18, esclarecendo que foram tomadas as providencias legais cabíveis, notificando oficialmente a referida Patrocinadora pelo atraso no pagamento das contribuições de sua responsabilidade com referência aos meses Novembro e Dezembro/2017, com a respectiva solicitação de data prevista para a quitação dos débitos.

A Fundação Libertas, no cumprimento de sua obrigação para com o plano de gestão ao qual tem suas atividades, pautada pelo seu dever de fidúcia vem mantendo o contato diretamente com a Diretoria da Patrocinadora, sendo realizada a cobrança para que todos os débitos sejam quitados juntamente com os encargos decorrentes do atraso nos repasses das contribuições devidas conforme previsto nos regulamentos vigentes.

Cumpre-nos, também, ressaltar que o setor de relacionamento da Fundação Libertas está orientado a prestar todas as informações que forem solicitadas de forma clara e transparente, sanando assim qualquer tipo de dúvida sobre a questão.

Informamos ainda que, além dos encargos acima referenciados, em casos de repasse à menor dos valores devidos, a diferença será atualizada monetariamente pela rentabilidade das cotas, da data em que deveria ter ocorrido o repasse, até a data do efetivo recebimento de forma a não gerar qualquer prejuízo para os participantes e assistidos.

Por fim, esclarecemos que existe todo um arcabouço jurídico próprio aplicável às entidades fechadas de previdência complementar sendo rigorosamente respeitado e praticado pela Fundação, a fim de garantir a proteção e segurança dos nossos participantes que é a razão de existência dessa entidade.

Confira-se, por oportuno, o artigo 62 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003 e o artigo 63 da Lei Complementar n. 109, de 2001:

**“Decreto 4.942/03**

**Art. 62.** *Os administradores do patrocinador que não efetivar as contribuições normais e extraordinárias a que estiver obrigado, na forma do regulamento do plano de benefícios ou de outros instrumentos contratuais, serão solidariamente responsáveis com os administradores das entidades fechadas de previdência complementar, a eles se aplicando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 109, de 2001, especialmente o disposto nos seus arts. 63 e 65.*

**§ 1º** *A inadimplência a que se refere o caput deverá ser comunicada formal e prontamente pelo Conselho Deliberativo à Secretaria de Previdência Complementar.*

**§ 2º** *No prazo de noventa dias do vencimento de qualquer das obrigações citadas no caput deste artigo, sem o devido cumprimento por parte do patrocinador, ficam os administradores da entidade fechada de previdência complementar obrigados a proceder à execução judicial da dívida*

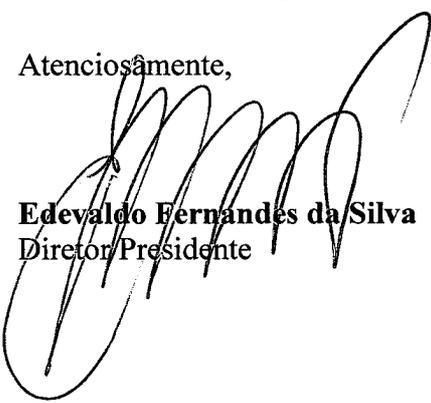
**Lei Complementar 109/01**

**Art. 63.** *Os administradores da entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.*

**Parágrafo único.** *São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada”.*

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Edevaldo Fernandes da Silva**  
Diretor/Presidente